LEI MUNICIPAL N° 745/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação, Lei Municipal N° 469/1998 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação órgão colegiado e normativo do Sistema Municipal de Educação que terá sua organização prevista nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Educação será formado de maneira democrática e com caráter de entidade pública e constituição participativa com os segmentos da sociedade civil vinculado a Educação, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo e as entidades mantedoras das escolas de ensino particulares no Município de Chã de Alegria e terá a finalidade de:

I – Assessorar a Secretaria de Educação, do Município, na definição e formulação de políticas, prioridades e diretrizes gerais para a atuação da Secretaria;

II – Assessorar a Secretaria de Educação do Município, na definição de planos, estudos, projetos e proposta de caráter pedagógico e de gestão educacional;

III – Apoiar a Secretaria Municipal de Educação, do Município, na deliberação de políticas organizacionais, de comunicação social, informações educacionais e gerenciais, de informática, de pessoal, de finanças e de administração.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, observado o disposto no artigo anterior.

§ - 1º - Apreciar e colaborar em primeira instância com o Plano Municipal de Educação, observado o disposto no artigo anterior;

§ - 2º - Propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a erradicação de analfabetismo e a universalização do atendimento escolar de diferente tipos de níveis em especial o ensino pré-escolar e fundamental;

§ - 3º - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

§ - 4º - Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação juntamente com o FNE – Fórum Nacional de Educação às especificações locais;

§ - 5º - Pronunciar-se sobre aplicação anual e plurianual dos recursos destinados a educação do Município ou provenientes de verbas estaduais, federais ou municipais acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

§ - 6º - Deliberar sobre os currículos elaborados pela Secretaria de Educação do Município, para as unidades integrantes do sistema Municipal do ensino integrantes da rede municipal;

§ - 7º - Adaptar normas e medidas para organização e funcionamento da rede Municipal de ensino;

§ - 8º - Acompanhar e avaliar as políticas desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município, zelando pela transparência da gestão;

§ - 9º - Analisar junto com a Secretaria de Educação implantações de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Município;

§ - 10º - Realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do ensino Municipal com a colaboração da Secretaria de Educação do Município de Chã de Alegria;

§ - 11º - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre a rede Municipal de Ensino;

§ - 12º - Pronunciar-se sobre os programas suplementares de sistema ao educando;

§ - 13º - Propor ao órgão competente abertura de sindicância, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição Municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando aplicação das medidas corretiva pedagógicas;

§ - 14º - Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o calendário escolar, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ - 15º - Emitir pareceres sobre autorização e reconhecimento de escolas e sobre assuntos de natureza pedagógicos;

§ - 16º - Apreciar programas, projetos e diretrizes para os diversos níveis de ensino do Município;

§ - 17º - Zelar pelo cumprimento de legislação escolar nos diversos níveis de ensino do Município;

§ - 18º - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estadual e Municipal de educação e outros conselhos afins, notadamente o Conselho da criança e do adolescente;

§ - 19º - Estimular a integração entre os sistemas Estadual e Municipal de ensino, bem como entre a rede pública e particular do território do Município, visando a universalização e a melhoria do ensino pré-escolar e fundamental;

§ - 20º - Deliberar sobre a organização da conferência Municipal de Educação, a ser coordenada pela equipe do Conselho. Homologando sua duração, conteúdo e periodicidade, bem como zelando pelo acabamento das suas propostas de diretrizes e políticas no Plano Municipal de Educação;

§ - 21º - Fixar critérios para o financiamento das escolas comunitárias para efeito de alocação de recursos públicos;

§ - 22º - Elaborar seu Regimento interno;

§ - 23º - Dispor sobre sua organização funcional e política;

§ -24º- Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir comissões se necessário.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO funcionará em reuniões plenárias realizadas bimestralmente em caráter ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que necessário poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente, desde que convoque os Conselheiros com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 4º - Para instalações dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, exigir-se-á a presença de pelo menos, quatro (04) Conselheiros;

§ - 1º - No início de cada reunião para efeito de verificação de "quórum", todos os conselheiros assinarão lista de presença, em livro próprio;

§ - 2º - As sessões terão à hora predeterminada pelo Presidente, admitindo-se a tolerância de 15 minutos para complementação do "quórum" necessário;

Art. 5º - Havendo número legal é declarada aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência.

§ - 1º - Leitura, discursão e aprovação da ata da reunião anterior;

§ - 2º - Período de expediente, destinado ao registro dos processos recebidos e a distribuição daqueles susceptíveis de apreciação pelo Conselho;

§-3º - Ordem do dia destinada à apreciação de pareceres, Resoluções e indicações, apresentados à discussão e deliberação do Plenário pelo respectivo *relator*;

§ - 4º - Período da comunicação oportunidades para o oferecimento pelos Conselheiros, de moções, requerimentos e comunicações acerca de assuntos de interesse educacional;

Art. 6º - A distribuição dos processos far-se-á a critério da Presidência de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO os processos cuja apreciação implica o exercício de atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, serão obrigatoriamente distribuídas entre o Conselheiro representante do ensino municipal, do ensino particular e do ensino estadual.

Art. 7º - Após ser relatado, o processo será submetido à discussão, facultando a palavra aos conselheiros cujas intervenções serão disciplinadas e coordenadas pelo Presidente.

§ - 1º - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas ou modificadas;

§ - 2º - Antes do encerramento da discussão, será concedida vista do processo ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação desse prazo.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ - 1º - Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referem;

§ - 2º - Vencido o Relator, o Presidente designará outro Conselheiro para dirigir as conclusões do parecer;

Art. 9º - Serão convertidos em resolução os pareceres favoráveis à autorização do funcionamento de estabelecimento de ensino, bem como aqueles que envolvam matérias normativas;

Art. 10º - Serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento Regional de Educação as decisões relativas ao funcionamento de escolas e a vida escolar de alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das decisões acerca da regularização da vida escolar caberá recurso ao Concelho Estadual de Educação, a ser interposto no prazo de trinta (30) dias, a contas da ciência da decisão.

TÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composto de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período podendo sua composição ser modificada por Decreto do Poder Executivo Municipal no caso de necessidade.

§ - 1º - Os Conselheiros representantes das entidades da sociedade civil ligadas à educação serão indicados por suas entidades de origem;

§ - 2º - Os Conselheiros representantes dos órgãos públicos, sob a responsabilidade da Prefeitura do Município, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria de Educação do Município;

§ - 3º - Os Conselheiros representantes da Câmara Municipal de Vereadores, serão designados pelo presidente da Casa na forma do seu regimento interno;

§ - 4º - Os representantes do poder público permutam-se com a renovação do Executivo e do Legislativo Municipal;

§ - 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO não será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e por nenhum Secretário Municipal do Poder Executivo.

Art. 12º - A composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de que trata o artigo anterior, será a seguinte:

§ - 1º - Um membro representando a Secretaria Municipal de Educação;

§ - 2º - Um membro representando Professores da rede de ensino Estadual no Município;

§ - 3º - Um membro representando os Pais de alunos(as) da rede Estadual no Município;

§ - 4º - Um membro representando os Pais de alunos (as) das Escolas da rede Municipal;

§ - 5º - Um membro representando o Poder Legislativo Municipal;

§ - 6º - Um membro representando o Segmento de entidades do meio de Arte e Cultural no Município;

§ - 7° - Um membro representando os Professores das escolas da rede Municipal.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 13º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será dirigido pelo Presidente, competindo-lhe, basicamente, responder perante a Secretaria de Educação, sobre o desempenho das funções e atribuições afetas à presidência, gerindo os órgãos inferiores e fiscalizando a utilização do seu patrimônio e a aplicação de seus recursos.

Art. – 14º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é integrada pelos seguintes órgãos.

I – Órgão de direção

a) Presidente
b) Vice Presidente
c) Secretário

II – Órgãos executivos
a) Divisão de Apoio Técnico
b) Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 15º - A divisão de Apoio Técnico será exercido pelo Secretário do Conselho e terá o exercício das seguintes funções e atribuições;

§ - 1º - Coordenar as ações de assessoramento e documentação, agilizando os trabalhos realizados pelo Conselho;

§ - 2º - Promover atividades relacionadas às publicações do Conselho;

§ - 3º - Redigir e publicar notas divulgando as atividades do Conselho.

Art. 16º - A Divisão de Apoio Administrativo será exercido pela Servidora Municipal designada e terá o exercício das seguintes funções e atribuições;

§ - 1º - Organizar, coordenar e orientar todas as atividades administrativas do Conselho;

§ - 2º – Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as respectivas atas;

§ - 3º - Receber e expedir processos, fazendo os necessários registros;

§ - 4º - Digitar pareceres, resoluções e demais trabalho do Conselho;

§ - 5º - Organizar e manter o arquivo do Conselho;

§ - 6º - Prestar informações a cerca da tramitação dos processos;

§ - 8º - Executar outras tarefas administrativas que lhe sejam determinadas.

TÍTULO VI
DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º - O Órgão Municipal de Educação dará ao Conselho, todo apoio técnico e administrativo que for solicitado.

Art. – 18º - As funções do Conselho Municipal de Educação, são consideradas de relevante interesse e não serão remuneradas.

Art. – 19º - O Regimento interno do Conselho Municipal de Educação, será elaborado pelos senhores Conselheiros sessenta (60) dias após a posse.

Art.- 20° - Ficam convalidadas as nomeações e composições dos Conselhos de Educação efetuadas até entrada em vigor dessa Lei.

Art. – 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. – 22º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais N° 469/1998, 550/2003 e 576/2006.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021. PUBLICADO EM 30/12/2021.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO